

CONTRATO Nº 068/2025

Contrato de aquisição de equipamentos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15 e a empresa **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA**, sob o nome fantasia **ELÉTRICA MIRAGE**, com sede na Rua Ângela Castione Cortelazzi, nº 621, Residencial Alvorada, Birigui/SP, CEP 16.204-149, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.595.749/0001-36, e-mail licitacao.mirage@gmail.com, por sua Representante Legal a Sra. **Ana Carolina Marques Guimarães**, inscrita no CPF/MF sob nº 212.671.048-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição dos bens e equipamentos definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/03/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 5332/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **024/2025**, cujo resultado foi homologado em data de **03/07/2025** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DE 04 (QUATRO) DISJUNTORES DE CLASSE DE TENSÃO 17,5 KV, DO TIPO ON-BOARD, COM ESTRUTURA AUTO-PORTANTE, COM ACESSÓRIOS, PARA PROTEÇÃO GERAL DE SUBESTAÇÃO, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias** corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – Prazo de entrega: **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.3 – Local de entrega: Os itens licitados deverão ser entregues no **Centro de Distribuição da DESO**, localizada na Avenida Coletora “C” S/N, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.150-304, devendo respeitar os seguintes horários: das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min em hipótese alguma a DESO receberá os materiais aos sábados, Domingos e Feriados.

3.4 – Condições para Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6.2, e subitens** do Termo de Referência.

3.5 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados natureza 400.03-bens e equipamentos – FR100/DESO outorga.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no **prazo máximo de 6 (seis) horas**;
- g) Substituir o material que apresentar quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone;
- h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Oferecer garantia mínima de 12 meses a partir do startup ou 18 meses a partir da entrega dos produtos.
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- n) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";

o) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto;
- e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS”.

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 024/2025-DGC de 28/05/2025;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente de 03/07/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2025.



**"ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES
LTDA"**
CONTRATADA

VINICIUS ARAGAO Assinado de forma
SANTIAGO digital por VINICIUS
COSTA:01399465 ARAGAO SANTIAGO
511 COSTA:0139946551
1

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"WLADIMIR ALVES TORRES"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 87OP-OIUI-KCZ1-DW2G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 10/07/2025 09:19:35 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 09/07/2025 16:33:40 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 20.595.749/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:52:42 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **CA0D.F3CE.C5CE.2445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.595.749/0001-36
Razão Social: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EPP
Endereço: RUA ANGELO VENDRAME 825 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062804142182225400

Informação obtida em 02/07/2025 15:50:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.595.749/0001-36

Certidão nº: 25032727/2025

Expedição: 06/05/2025, às 15:26:24

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.595.749/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.595.749

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 69464518

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/07/2025 15:51:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 23842/2025

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Ccm **32532 Situação: Ativo**

Razão Social **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**

CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 20.***.***/*-36 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**

Inscrição Estadual/RG *******

Endereço **16204-149 - RUA ANGELA CASTIONE CORTELAZZI, 621**

Bairro **RESIDENCIAL ALVORADA** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 02 de Julho de 2025

Esta Certidão é valida até: 01/08/2025

Data Geração: 02/07/2025

Data Emissão: 02/07/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 501862

Número da Certidão: 23842/2025

Controle: 32532

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DE PEDIDO - 4500055708

A Comissão Permanente de Licitação da CEHOP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte alteração no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025:
CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.982.891/0002-80.
OBJETO: Aquisição de 80(oitenta) scanners de documentos.
VALOR: R\$ 145.866,40 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
DATA DO PEDIDO: 09.07.2025.

Cehop

ADITAMENTO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para o Complexo da Polícia Militar Especializada - CPME/PMSE

A Comissão Permanente de Licitação da CEHOP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte alteração no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025:

1. Alteração do Critério de Julgamento

Fica alterado o critério de julgamento da presente licitação, que passa a ser o de “Técnica e Preço”, com base no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes pesos de avaliação:

- Proposta Técnica: 70 pontos
- Proposta de Preço: 30 pontos

2. Da apresentação das Propostas

As propostas técnica e de preço deverão ser apresentadas em separado (arquivos eletrônicos distintos), nos prazos e condições definidos no edital.

Fica acrescida ao edital a obrigatoriedade de apresentação de Proposta Técnica, contendo:

- Currículo dos profissionais designados para o projeto (com comprovação de experiência em projetos similares);
- Portfólio da empresa com projetos técnicos similares já elaborados;
- Descrição metodológica da abordagem de trabalho, compatível com o Termo de Referência e com modelagem BIM;
- Cronograma físico preliminar;
- Elementos gráficos e/ou representativos (se desejado) que demonstrem domínio técnico.

3. Do Julgamento da Licitação

3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de “Técnica e Preço”, conforme previsto no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) Técnica - até 70 (setenta) pontos, observando os seguintes critérios:

- i. Experiência da equipe técnica indicada - até 30 (trinta) pontos: Comprovação de participação em pelo menos 3 projetos similares de infraestrutura ou edificações de segurança pública nos últimos 5 anos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitido pelo CREA.
- ii. Portfólio de projetos similares - até 20 (vinte) pontos: apresentação de até 3 projetos concluídos, relacionados à construção de complexos policiais, hospitais ou instalações de segurança, incluindo descrição, fotos e resultados obtidos.
- iii. Metodologia de trabalho - até 20 (vinte) pontos: descrição detalhada do método de elaboração dos projetos, incluindo etapas, cronograma, controle de qualidade e inovação técnica.

b) Preço - até 30 (trinta) pontos: a proposta de menor valor receberá a pontuação máxima e as demais propostas proporcionalmente, tomando-se por base o menor preço que passará a ser o de referência. O cálculo pode ser alcançado conforme a seguinte fórmula de proporcionalidade:

$$NP = (MP / PE) \times 30$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

MP = Menor preço entre as propostas classificadas;

PE = Preço da proposta em análise.

3.2. A nota final de cada licitante será obtida pela soma da nota técnica e da nota de preço. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação global.

3.3. Critérios de Desempate

Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior nota na avaliação técnica;

II - Menor preço;

III - Critérios previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. Das Alterações Formais no Edital

Ficam retificadas todas as disposições do edital original que tratam do critério de julgamento como “menor preço”, passando-se a considerar o critério “técnica e preço”, nos moldes descritos neste aditamento. Fica, também, suprimida a etapa de lances eletrônicos, nos termos do artigo 36, §1º da Lei nº 14.133/2021.

. Reabertura de Prazos

Em virtude das alterações substanciais promovidas por este adendo, fica suspensa a sessão de abertura previamente designada, sendo os prazos republicados nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, com nova contagem a partir da publicação do presente aditamento no Diário Oficial.

Aracaju, 04 de julho de 2025.

Maria Anália Lima
Agente de Contratação

Corpo de Bombeiros

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DGP 291/2025-CBM-SE

Transfere e classifica militares em função no âmbito do CBMSE

A SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares vigentes nesta corporação,
RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o CEL QOBM MAX OLIVEIRA MENESES, Mat. 10.159-5, da Diretoria Operacional (DOP), para a Diretoria de Finanças (DFIN), na função de Diretor Financeiro.
Art. 2º. Transferir o TC QOBM ANGELO SANTOS BEZERRA, Mat. 10.059-2, da Diretoria Financeira (DFIN), para a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), na função de Diretor de Ensino e Pesquisa.
Art. 3º. Transferir o TC QOBM ISRAEL WESLEY DOS SANTOS ARAUJO, Mat. 10.408-3, da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), para a Diretoria Operacional (DOP), na função de Diretor Operacional.
Art. 4º. Transferir o MAJ QOBM AUGUSTO CESAR CORDEIRO PALMEIRA, Mat. 10.114-3, da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), na função de Subchefe da Assessoria de Comunicação.
Art. 5º. Os militares terão 48h para passagem e recebimento das respectivas funções.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA - CEL QOBM
Subcm-geral do CBMSE

Deso

Contrato Nº 066/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA.//Objeto: Aquisição e instalação estação de tratamento de água, tipo ciclo completo, modular, pré-fabricada em prfv, com capacidade para 40 l/s, para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Poço Redondo.//R\$ 4.191.366,66/150 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 067/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: PHOENIX SOLUÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA.//Objeto: Aquisição de material copa e cozinha, lote 1.//R\$ 120.580,00/180 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 068/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA.//Objeto: Aquisição de 04 (quatro) disjuntores de classe de tensão 17,5 kv, do tipo on-board, com estrutura auto-portante, com acessórios, para proteção geral de subestação, a serem instalados em diversas localidades da companhia de saneamento de Sergipe - DESO.//R\$ 185.000,00/90 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 069/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: UNICORP INFORMÁTICA LTDA.//Objeto: Contratação de sistema em caráter não exclusivo, de cessão de direito de uso em modelo saas (software as a service), assim como horas de consultoria e customização relacionadas ao sistema unilms.//R\$ 1.494.344,16/24 meses//Recurso Próprio.

Contrato Nº 070/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: COMERCIAL CAETANO LTDA.//Objeto: Aquisição de NOBREAKS SENODIAL//R\$ 16.701º 2º 2º Aditivo Contrato 010/2025//Base legal: Art.81, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016.//Contratada: UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.//Objeto: acréscimo de 19.16% do valor do contrato.

Detran

PORTARIA Nº 401/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2025

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias e responsabilidades pela não tempestiva resposta ao ofício/judicial no Processo nº X02XXX801XXX.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a solicitação do Ministério Público, deferida pelo MM. Juízo do 2º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, nos autos do Processo nº X02XXX801XXX, para que o DETRAN/SE encaminhasse cópia integral do procedimento administrativo que culminou na suspensão da CNH nº 0XXX40XXX19, bem como informasse sobre o trânsito em julgado da decisão;

Considerando que o Ofício Judicial foi recebido pela Presidência desta Autarquia em 29 de abril de 2025 e, em 30 de abril de 2025, foi prontamente encaminhado à Procuradoria Jurídica do DETRAN/SE, sendo recebido pelo servidor R.F.A.

Considerando o transcurso do prazo de 10 (dez) dias concedido pelo Poder Judiciário, certificado nos autos em 21 de maio de 2025, sem o devido atendimento à determinação judicial;

Considerando o despacho do MM. Juiz datado de 29 de maio de 2025, que aponta a omissão do DETRAN/SE e a postura de menoscabo aos mandamentos judiciais, solicitando vista ao Parquet para as providências cabíveis e manifestação sobre a aplicação de sanções, incluindo multa coercitiva;

Considerando a decisão judicial de 04 de junho de 2025, que determinou a comunicação urgente à Promotoria de Justiça Especial da Comarca e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe, encaminhando-se cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, em razão da possível prática do delito de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, pela então Diretora Presidente do DETRAN/SE;

Considerando que a omissão na resposta a um mandamento judicial pode acarretar sérias consequências para a Autarquia e seus servidores, configurando conduta grave que exige apuração rigorosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias e responsabilidades pela não tempestiva resposta ao ofício judicial no Processo nº X02XXX801XXX.

Art. 2º - A sindicância deverá investigar as razões pelas quais o documento, devidamente recebido pela Procuradoria desta Autarquia em 30 de abril de 2025, não foi tramitado e respondido ao Poder Judiciário no prazo estabelecido.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos desta Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO, CUMPRA-SE.

Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente